



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 439/18 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS** no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/11, que regulamenta a Lei nº8.080 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

a Resolução nº 174/2016 CIB/RS, de 10/05/2016, que aprova o Regimento Interno da CIB/RS, destacando as competências, diretrizes e fluxos de validação para as Comissões Intergestores Regionais (CIR);

a Resolução nº 435/18 – CIB/RS, que aprova o Fluxo de Encaminhamento das Demandas para a CIB/RS pactuado na Reunião da CIB/RS, de 10/10/2018;

a Informação nº 2.540/2018 da Assessoria Jurídica da Secretaria Estadual de Saúde (SES/RS), a qual orienta que a CIB torne sem efeito normativa produzida pela CIR no caso de não obediência ao Regimento Interno da CIB/RS, caso tenha se excedido em sua competência a deliberação, sobremaneira, quanto ao teor dos efeitos dela decorrentes;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS de 05/09/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Toda Deliberação CIR que trate de **pactuação de referência, contra referência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federativos; pactuação de diretrizes estaduais e regionais para a organização e operacionalização das redes de atenção; pactuação de critérios para distribuição, alocação e utilização de recursos financeiros do SUS** e não siga as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da CIB/RS será nula de pleno direito, não gerando qualquer efeito para a Administração Pública, declarada por Resolução CIB.

Art. 2º - Em toda Deliberação CIR que trate sobre **pactuação de referência, contra referência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federativos; pactuação de diretrizes estaduais e regionais para a organização e operacionalização das redes de atenção; pactuação de critérios para distribuição, alocação e utilização de recursos financeiros do SUS** deverá constar previsão expressa de que aquele ato normativo somente terá vigência e efeito após deliberação pela CIB, mediante publicação da respectiva Resolução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS